

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2022.**  
**Gabinete da Câmara**

*“Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercício de 2019”.*

**MARCIO PINTO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Aprova as contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, Senhores **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN** e **GILMAR FRANCISCO APPELT**, referente ao **exercício de 2019**, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 21.163.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF/RS, em 12 de julho de 2022.**

  
**MARCIO PINTO DA SILVA**  
*Presidente do Legislativo*

**Registre-se e Publique-se:**

  
**LUCIANO DREHMER**  
*1º Secretário*



**PARECER N. 21.163**

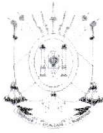
**Processo n. 004517-02.00/19-1**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Victor Graeff**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000929-02.00/19-2**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Victor Graeff**, Senhores **Claudio Afonso Alfien e Gilmar Francisco Appelt**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.163

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Victor Graeff**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Claudio Afonso Afflen** e **Gilmar Francisco Appelt**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A da Resolução n. 1028/2015 do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, sobretudo relacionadas à reversão do quadro de desequilíbrio financeiro, matéria a ser examinada em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
25 de agosto de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL